



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

1º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - PITANPREV E LÍVIA ANDRADE LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA.

Contrato: 03/2023

R\$ 57.248,64

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - PITANPREV, com sede social à Rua Santos Dumont, 77, Bairro Centro – Pitangueiras – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.360.812/0001-61, neste ato representado, por seu Gestor, Sr. Antonio Sérgio Toniello, portador do RG nº 10.770.713-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.256.038-29, neste ato, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **LÍVIA ANDRADE LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica devidamente sediada na rua Humaitá, nº 381, Apto 131, Bairro Santa Cruz do José Jacques, na cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ de nº 24.520.104/0001-95, neste ato representada por sua sócia, Senhora Lívia de Andrade Lopes, portadora do RG n. MG 10.335.612 e do CPF/MF 048.085.136-09, neste ato, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente aditamento ao contrato destina-se a prorrogação da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, especializada em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) preventivo e contencioso, com comprovada atuação na área, visando orientação e gestão das demandas administrativas e judiciais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, durante um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, obedecendo a legislação vigente, conforme detalhamento Termo de Referência Anexo I do edital 04/2022 modalidade convite nº 03/2022, que faz parte deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1- Pela prestação dos serviços descritos na cláusula PRIMEIRA, obriga-se a CONTRATANTE a pagar mensalmente, o valor de R\$ 4.770,72 (quatro mil setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos);

2.2- O pagamento dos serviços deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação a contar da expedição do Atestado de Prestação de Serviços, até o terceiro dia do mês, acompanhado de competente Documento de cobrança, a exclusivo critério da CONTRATADA, de nota fiscal, fatura de serviço ou boleto bancário.

2.3- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

2.4- O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

2.4.1 – A impontualidade no pagamento implicará na incidência, sobre o valor devido, de juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês e de multa penal de 2% (dois por cento), sem prejuízo da correção monetária proporcional ao período de atraso.

2.4.2 - Qualquer multa aplicada a Contratada poderá ser descontada do valor mensal a ser pago; caso não seja possível a compensação diretamente na mensalidade paga, poderá o PITANPREV, ingressar com as medidas judiciais cabíveis.

2.5 – Ao término da vigência do presente instrumento, havendo a prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, o mesmo utilizará como índice de reajustamento de seu valor o índice fornecido pelo IPCA-IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1- O presente termo de aditamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura deste Contrato, 06/01/2024 a 05/01/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

3.2 As partes poderão a qualquer tempo ajustar novas condições a este contrato, mediante termo aditivo ou rescindi-lo, por inadimplência às cláusulas acordadas bem como também mediante aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se as normas constantes da Lei de Licitações – Lei 8666/93.

3.3 Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 20% do valor total contratado, em caso de seu descumprimento.

3.4. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido sem aviso prévio, mediante notificação circunstanciada na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, concessão de concordata, liquidação extrajudicial, insolvência civil ou prática de atos de notória insolvência pela outra parte;
- b) Descumprimento de quaisquer obrigações do presente Contrato;
- c) Qualidade insatisfatória dos serviços por parte da CONTRATADA;
- d) Paralisação ou mau funcionamento, desde que o fato impossibilite ou torne inviável a efetiva e eficiente prestação de serviços;

CLAUSULA QUARTA: - RECURSOS

4.1- Os recursos financeiros para atender as despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria como segue:

09.122.0013.2.055 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLAUSULA QUINTA TRIBUTOS

5.1- Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre o presente contrato correrão por conta exclusiva da Contratada, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil por negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA e de seus prepostos perante terceiros, respondendo esta última por quaisquer danos e responsabilidades.

CLAUSULA SEXTA:

6.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do contrato original, ficando desde já ratificadas pelas partes.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1- As partes elegem o Foro da comarca de Pitangueiras-SP, para dirimir qualquer dúvida suscitada em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima pactuadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de duas testemunhas identificadas abaixo, que também o assinam.

Pitangueiras, SP. 06 de janeiro de 2024.

Inst. Prev. Ser. Pub. Município Pitangueiras
Antonio Sérgio Toniello
DIRETOR PRESIDENTE

Lívia Andrade Lopes Soc. Ind. Advocacia
Lívia de Andrade Lopes
Sócia – Proprietária

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: